

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Do Sr. TONINHO PINHEIRO)

Acrescenta dispositivo à lei de diretrizes e bases da educação, para incluir a merenda escolar e assistência psicológica entre as despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino pelos Municípios

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei trata de incluir as despesas realizadas pelos Municípios com a merenda escolar entre as compreendidas como de manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 2º O art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do inciso IX, com a seguinte redação:

Art. 70...

...

IX – aquisição, preparo e fornecimento da merenda escolar, e assistência psicológica, no âmbito dos Municípios. (AC)

Art. 3º O art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 71...

...

IV – programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social, observado o inciso IX do artigo anterior.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao art. 212 da Constituição Federal, a LDB definiu os diversos tipos de despesas que podem e as que não podem ser caracterizadas como destinadas à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Isto foi muito relevante, não só pela indefinição que existia quanto à abrangência dos referidos dispêndios, como também pela tentativa de muitas administrações no sentido de incluírem valores inteiramente dissociados das finalidades do ensino. Em muitos casos, observava-se uma tentativa indevida de completar o piso das destinações ao ensino a qualquer preço.

Não obstante as melhores intenções do legislador, houve uma incompreensível omissão das despesas relacionadas à merenda escolar, que, diante das desigualdades deste País continental e das extensas áreas de pobreza do interior e das periferias das grandes cidades, é essencial para assegurar a própria permanência das crianças nas escolas.

Da época da redação da LDB até os dias atuais não só o tempo mudou como também o acompanhamento escolar na área pedagógica, nutricional, e, psicológica. As relações familiares ficaram mais difíceis, a escola propaga o ambiente social e não lhe é indiferente.

Também é o suporte para colocar as despesas com assistência psicológica como integrante dos gastos em educação. É sabido que a escola especial, onde os municípios contribuem com as APAES, tem nesse pessoal suporte técnico indispensável. Também os educadores trabalham com os profissionais de psicologia tanto no preparo quanto na execução pedagógica.

Não permitir que o profissional de psicologia possa ser remunerado pela educação é restringir o campo de sua atuação e fechar os olhos à realidade educacional especialmente no tempo do objetivo da interação.

É importante salientar que nossa proposição se dirige aos Municípios, responsáveis pelo ensino fundamental, onde as carências são mais acentuadas, e onde a insuficiência de recursos familiares induz enormes

contingentes de crianças a permanecerem em torno das próprias famílias, contribuindo para o seu sustento, para a sobrevivência.

Estas razões me parecem mais do que suficientes para solicitar o apoio dos ilustres Pares, inclusive com vistas ao aperfeiçoamento da Proposição.

Sala das Sessões, em 10 de abril de 2015.

Deputado TONINHO PINHEIRO

2015_2369